



TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS  
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES

---

**RESUMO**

**REQUERIMENTO N.º 027/2015**

**MINANI EVARIST vs REPUBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**

**I. IDENTIDADE DAS PARTES**

1. O Requerente, MINANI EVARIST, cidadão tanzaniano, encontra-se a cumprir a pena na Prisão Central de Mutimba, B.P. 38, MWANZA (TANZANIA) e é, por enquanto, representado por si perante o Tribunal.
2. Estado defensor: República Unidade da Tanzania, cujos nomes e endereços dos seus representantes legais ainda não foram indicados Tribunal.

**II. CIRCUNSTÂNCIAS DE REQUERIMENTO ALEGADAS PELO REQUERENTE**

3. O Requerente introduziu o Requerimento com base nos processos e respectivos recursos, a saber: n.º 155/2005, perante o Tribunal do Distrito de NGARA, com sede na mesma cidade; n.º 43/2006, perante o Tribunal Superior da Tanzânia com Sede em MWANZA ; e n.º 124/2006, perante o Supremo Tribunal da Tanzânia, com sede em MWANZA.

**III. RESUMO DOS FACTOS E DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS**

4. O Requerente diz ter sido acusado e condenado a 30 anos de prisão efectiva a 30 de Março de 2006, pena que foi confirmada pelos sucessivos recursos referidos, inclusive o Supremo Tribunal de Justiça de MWANZA, que recusou a revisão da sentença a 16 de Fevereiro de 2012.
5. O Requerente alega que, apesar de ter entregue o seu Requerimento de Recurso perante o Tribunal de Bukoba, aquele não foi agendado para o julgamento, quando outros Requerimentos que deram entrada depois

foram agendados e julgados. Esta violação será analisada pelo Tribunal à luz do art. 3 (2), aplicável ao caso.

6. O Requerente invoca que o Tribunal de recurso, por não ter analisado a sua defesa e ter agrupado em três os fundamentos da mesma, violou o seu direito a que a sua causa seja conhecida por um Tribunal, conforme previsto no art. 3.º (2) da Carta, violação que será analisada pelo Tribunal à luz do art. 7.º (1) (c) da Carta, aplicável ao caso.
7. O Requerente alega que o seu direito a que sua causa seja conhecida por um Tribunal é igualmente violado por não ter beneficiado de assistência judiciária, tal como previsto no art. 7.º (1) (c) e do art. 8 (d), ambos da Carta, e ainda nos artigos 1 e no art. 107A (2) (b) da Constituição tanzaniana de 1997.

#### **IV. PEDIDO DO REQUERENTE**

8. O Requerente pede ao Tribunal para:
  - declarar a nulidade da Sentença, a conseqüente condenação e as penas aplicadas;
  - ordenar a sua libertação;
  - atribuir-lhe uma reparação pelos prejuízos sofridos, nos termos do art. 27.º do Protocolo que criou o Tribunal.
9. Por fim, pede ainda ao Tribunal para tomar quaisquer outras medidas que julgar apropriadas para o seu caso. **FIM**